



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº : 12

do processo 03-042 de 2017

*Vera Nice Rodrigues Ribeiro*  
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças  
Em 16/10/19  
Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
RF. 101.123

**RECEBIDO**  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 17/10/19 às 17h00

Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272

Ao Vereador / À Vereadora  
Rodolfo Goulart  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 06/11/19  
Presidente  
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos  
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)  
nº 13 a 27, Em 18 / 06 / 20.  
Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Proc.  
Nº 03-42 de 20 17  
Fernando de Lima Gasparotto  
RF 11.272-SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que a Presidência da Casa responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Resolução nº 42/2017:

1º) Os fraldários atualmente existentes na Casa são suficientes?

2º) O prazo estabelecido no art. 3º do projeto (180 dias para implantação) é razoável, tendo em vista as questões normativas e técnicas envolvidas?

3º) O § 2º do art. 1º do substitutivo da Comissão de Administração Pública (fl. 11-verso) estabelece número mínimo de 8 (oito) fraldários. Qual o entendimento sobre esse dispositivo?

Ver. Rodrigo Goulart, em 13 102 120  
Relator

Senhor Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 04 103 120  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete da Presidência

Data 04/03/2020

Horas: 37:07

*Luana Marques*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 14 do Proc.  
Nº 03-42 de 20 14  
Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272-SGP-12

São Paulo, 12 de maio de 2020.

**Memorando nº 013/GAB.PRES/2020****À Secretaria Geral Administrativa  
Senhor Secretário Geral,**

A fim de atender o quão solicitado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento deste Legislativo, encaminho o presente expediente para conhecimento e respostas por parte dessa Secretaria, quanto aos quesitos abaixo relacionados que trata o Projeto de Resolução nº 42/2017, de autoria da nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que visa dispor sobre a implantação de fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta;

- 1º) Os fraldários atualmente existentes na Câmara Municipal de São Paulo são suficientes?
- 2º) O prazo estabelecido no art. 3º do projeto (180 dias para implantação) é razoável, tendo em vista as questões normativas e técnicas envolvidas?
- 3º) O § 2º do art. 1º do substitutivo da Comissão de Administração Pública (fl. 11-verso) estabelece número mínimo de 8 (oito) fraldários. Qual o entendimento sobre esse dispositivo?

Atenciosamente,

  
**Zacarias Sampaio Camelo**  
Chefe de Gabinete  
Presidência



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha nº 15 do Proc.  
Nº 03-42 de 20 17  
Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272-SGP-124

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00042/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

"Dispõe sobre a implantação de fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo."

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:**

Art. 1º - Deverão ser instalados fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Os fraldários serão instalados, em igual número, nos banheiros feminino e masculino.

Art. 2º - Os fraldários estarão disponíveis para uso de qualquer visitante ou funcionário da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - A implantação de que trata esta Resolução deverá ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 277

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 03-42 de 17, 18, 06, 20 (a)

Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272

**Ref.: Memorando nº 013/GAB.PRES/2020 (TID 18932646)**

**À SGA-3  
Senhor Secretário,**

Considerando o solicitado pela Presidência, encaminho o expediente para responder os quesitos à inicial.

Atenciosamente, em 15/05/2020.

  
**Mário Sérgio Maschietto  
Secretário Geral Administrativo**

**À SGA.37  
Senhor Supervisor,**

Tendo em vista o quanto determinado do Sr. Secretário Geral Administrativo, segue o presente para análise e manifestação

Cordialmente,  
em 19/05/2020.

  
**Daniel Rech Vêga  
Supervisor de SGA.36**

**José Francisco Ferreira Valente**

De: Constantino Sava Kipriadis Filho  
 Enviado em: terça-feira, 26 de maio de 2020 14:45  
 Para: José Francisco Ferreira Valente  
 Assunto: RE: Fraldários

Folha nº 17 do Proc.

Nº 03-42 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto  
 RE 11.272-SGP-10**SGA.37**

Senhor Supervisor,

Passo a responder como solicitado, aos quesitos do **Memorando nº 013/GAB.PRES/2020**:

**Quesito primeiro:** Sim são em número suficiente. Observo que:

- Não há legislação específica que regule o número de fraldários em relação ao número de usuários ou ainda referente à população do edifício (fixa e flutuante); em nenhum nível de administração, nem mesmo às da área médica ou de saúde pública.
- Ainda, nossa população fixa que tem crianças em idade de usar fraldas, é, na sua grande maioria usuário do berçário da Câmara, a CEI, que possui área para banho e troca de fraldas das crianças.
- A população externa desta Casa se utiliza de 5 equipamentos instalados pelo edifício, todos junto às áreas de maior fluxo de público externo, a saber: instalados nos banheiros unissex de pessoas com deficiência (PCD) do 1º andar e do 8º andar, junto aos auditórios; no banheiro também unissex PCD do 2º andar, junto à biblioteca e sala de co-working; finalmente dois trocadores nos sanitários masculino e feminino do 1º subsolo junto às agências bancárias, ao Departamento Médico/Odontológico e ao restaurante-escola.
- A população fixa do edifício, que tem criança nessa idade e não está matriculada na CEI, pode se utilizar desses 5 equipamentos distribuídos no Palácio Anchieta, sendo todos de excelente acesso.

**Quesito primeiro, parágrafo único do projeto de resolução:** Entendo que fica atendido o disposto de se instalar em igual número nos banheiros feminino e masculino, uma vez que alguns estão instalados nos sanitários para pessoas com deficiência (PCD) que são únicos para

atendimento aos vários gêneros, possibilitando ainda que duas pessoas de diferentes gêneros possam dar assistência à criança ao mesmo tempo, não sendo impossibilitados de ingresso ao sanitário.

**Quesito segundo:** Sim, é em princípio um prazo suficiente para se adquirir por sistema de licitação ou pregão novos fraldários e instalá-los; isso sem contar com ocorrências não previsíveis e/ou impugnações e extensões de prazos para fornecimento dos mesmos dentro do processo de compra desta.

Nesse prazo há que se considerar especificamente o tempo decorrido entre o início e o término do processo de aquisição e instalação dos equipamentos.

**Quesito terceiro:** Hoje temos nesta Casa 5 equipamentos instalados e conforme já amplamente discutido no quesito primeiro, entendo ser em número suficiente para atendimento das populações que frequentam o Palácio Anchieta.

Ainda, ressalto que nos sanitários femininos e masculinos, que são padronizados, distribuídos nos andares do edifício, o espaço é exíguo, não possibilitando instalação do equipamento e uso do mesmo com o conforto e segurança necessários, impossibilitando a circulação de pessoas na área interna destes, quando o equipamento estiver aberto com uma criança sobre ele e um adulto manipulando e dando assistência a ela.

À disposição para maiores esclarecimentos sobre o assunto,

Atenciosamente,

**Constan.**

**Constantino Sava Kipriadis Filho**

Arquiteto - SGA.37 Eq. de Desenvolvimento e Projeto

+55 11 99932 6349 cell para tempos de pandemia e depois também...

Folha nº 18 do Proc.

Nº 03-42 de 2017

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11 272-SGP-12

**De:** José Francisco Ferreira Valente <valentejf@saopaulo.sp.leg.br>

**Enviado:** terça-feira, 19 de maio de 2020 14:35

**Para:** Constantino Sava Kipriadis Filho <constan@saopaulo.sp.leg.br>

**Assunto:** Fraldarios

Ao Arquiteto Constantino,

Encaminho expediente para que sejam respondidos os quesitos do memorando 013/2020 do Gabinete da Presidência em anexo.

Atenciosamente



José Francisco Ferreira Valente  
Supervisor de Equipe – SGA. 37  
Equipe de Desenvolvimento e Projeto  
Tel.: (11) 3396-4733  
Cel.: (11) 98449-7280  
Email: [sga37@saopaulo.sp.leg.br](mailto:sga37@saopaulo.sp.leg.br)

Folha nº 19 do Proc.  
Nº 03-42 de 20 17  
Fernando de Lima Gasparotto  
RF 11.272-SGP-12

"Evite imprimir este e-mail e seus anexos. Colabore com o meio ambiente."

"Evite imprimir este e-mail e seus anexos. Colabore com o meio ambiente."

A SGA 3

Sr. SECRETÁRIO,

ENCAMINHO MANIFESTAÇÃO DO Sr- ARQUITETO, A QUAL AVALIO,  
INFORMANDO O QUANTITATIVO DE FRAQUÍDEOS HOJE INSTALADOS NA  
Q1SP.

CORDIALMENTE  
EM 26/5/2020

*Valente*  
José Francisco Ferreira Valente  
Engº Consultor Téc. Legislativo  
RF 11.160



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 03-42 de 20 17 / 18 / 06 / 20

(a)

**Fernando de Lima Gasparotto**  
RF. 11.272

**Ref.: Memo nº 013/GAB.PRES/2020**  
**TID 18932646**

À SGA

Senhor Secretário Geral Administrativo,

Em atendimento a vossa determinação, encaminho o presente com a manifestação do Sr. Arquiteto Constantino S. Kipriadis Filho em face dos questionamentos contidos no memorando em epígrafe, devidamente avalizada pelo Supervisor de SGA.37 e por esta Secretaria.

Atenciosamente,

em 26/05/2020.



**Rafael Gustavo Rodrigues Paulo**  
**Secretário de SGA.3**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n. 2

do processo n. de 03-42/17, 18, 06, 20 (a)

**Fernando de Lima Gasparotto**  
RF. 11.272

SGA – SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

TID.: 18932646

**SGA 3**  
**Senhor Secretário,**

Conforme contato mantido com o Senhor Supervisor de SGA 37, retorno o presente para complementação da informação.

SGA, 28/05/2020

  
**Mário Sérgio Maschietto**  
**Secretário Geral Administrativo**

À SGA.37  
Senhor Supervisor,

Encaminho o presente em atendimento à cota supra.

Cordialmente,  
em 29/05/2020.

  
**Daniel Rech Vêga**  
**Supervisor de SGA.36**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha nº 22 do Proc.  
Nº 03-42 de 2017  
Fernando de Lima Gasparotto  
RF 11 272-SGP-12

### **PARECER nº 1876/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2017.**

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que "dispõe sobre a implantação de fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "considerando o alto número de cidadãos e cidadãos que transitam e trabalham na Câmara Municipal de São Paulo, é fundamental que a Casa atenda às necessidades das mães e pais disponibilizando fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta. Hoje há somente um fraldário instalado no edifício, que se encontra na creche, localizada no subsolo, e que atende apenas à demanda das crianças matriculadas, o que se demonstra totalmente insuficiente."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, deverão ser instalados fraldários em todos os banheiros (masculinos e femininos) da Câmara Municipal de São Paulo, para uso de qualquer visitante ou de funcionário da Casa.

A disponibilização destes fraldários deverá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir data da sua publicação da resolução que se pretende aprovar.

Ante o exposto, a Comissão de Administração é favorável ao projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, visando aperfeiçoá-lo quanto a seus aspectos objetivos, determinando um número mínimo de fraldários e, também, a execução de estudos que fundamentem a quantidade total necessária destes equipamentos na Casa, como se segue:

Dispõe sobre a implantação de fraldários em banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:**

Art. 1º - Deverão ser instalados fraldários em banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Os fraldários serão instalados, igualmente, nos banheiros feminino e masculino, em número a ser definido por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, após estudo acerca das possíveis necessidades de demanda por este tipo de equipamento.

§ 2º - Independentemente da quantidade necessária de fraldários apontada nos termos do § 1º, no mínimo 8 (oito) destes equipamentos deverão existir nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, distribuídos equilibradamente entre os andares da edificação.

Art. 2º - Os fraldários estarão disponíveis para uso de qualquer visitante ou funcionário da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - A implantação de que trata esta Resolução deverá ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, incluído neste prazo o tempo para realização do estudo nos termos do § 1º do art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos - (REPUBLICANOS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

João Jorge - (PSDB)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (PHS)

Folha nº 23 do Proc.

Nº 03-42 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11 272-SGR-1717

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

**José Francisco Ferreira Valente**

**De:** Constantino Sava Kipriadis Filho  
**Enviado em:** domingo, 7 de junho de 2020 10:38  
**Para:** José Francisco Ferreira Valente  
**Cc:** SGA-37 - Equipe de Desenvolvimento e Projeto  
**Assunto:** RE: Substitutivo fraldário  
**Anexos:** RESPOSTA AO MEMORANDO 013-GAB-PRES-2020 #2.docx

**SGA-37** – Eq. De Desenvolvimento e Projeto.

**Sr. Supervisor,**

Ref.: **Memorando nº 013/GAB.PRES/2020**

Tid. nº: 18932646

Em complemento ao já informado em cota de 26 de maio deste, e conforme solicitado, passo a contribuir:

Quanto aos **quesitos primeiro e terceiro:**

- Como já relatado, não há espaço físico suficiente nos sanitários (femininos e masculinos) padronizados, distribuídos pelos pavimentos desta Casa para instalação de novos trocadores de fraldas, de modo a possibilitar livre trânsito dos usuários destes espaços ao mesmo tempo que estiverem em uso os fraldários por uma criança e seu acompanhante.
- No caso de se julgar necessária a instalação de mais equipamentos do que os já existentes no Palácio Anchieta, temos como alternativa possível a sua locação nos sanitários unissex (PCD – Pessoa Com Deficiência), em cada piso.
- Para tanto, passo a sugerir uma alteração no texto do Projeto de Resolução 03-00042/2017; a saber: no parágrafo único do Artigo 1º poder-se-ia acrescentar ao texto após o trecho "*serão instalados, em igual número nos banheiros feminino e masculino*", o texto "*ou*

*instalados nos sanitários unissex para pessoa com deficiência (PCD) de modo a proporcionar atendimento universal”.*

- Deverá ainda se considerar nos preâmbulos do substitutivo, que hoje já existem no Palácio Anchieta, 5 (cinco) trocadores instalados em vários pisos.
- Já existem hoje, nos andares com maior frequência de público, no primeiro subsolo (nos dois sanitários feminino e masculino); no primeiro, segundo e oitavo andares (instalados um por andar no banheiro para pessoa com deficiência - PCD).
- Melhor, para que não seja preciso instalar em todos os andares, o que seria um exagero na oferta desses equipamentos, nossa sugestão é de instalá-los em andares alternados.
- Alternando-se dessa forma, poderiam ser contemplados agora apenas os andares pares restantes: quarto andar, sexto, décimo e décimo segundo.
- Assim sendo, seria necessário adquirir mais 4 (quatro) equipamentos, totalizando 9 (nove) instalados no edifício.
- Os equipamentos estariam presentes então, no primeiro subsolo, no primeiro andar, segundo, quarto, sexto, oitavo, décimo e décimo segundo, atendendo o prédio todo, sendo preciso apenas subir ou descer um piso quando o usuário se encontrar nos andares ímpares.

Na certeza de ter contribuído com mais alternativas,

Atenciosamente,

**Constan.**

**Constantino Sava Kipriadis Filho**

Arquiteto - SGA.37 Eq. de Desenvolvimento e Projeto

+55 11 99932 6349 cell para tempos de pandemia e depois também...

---

**De:** José Francisco Ferreira Valente <valentejf@saopaulo.sp.leg.br>

**Enviado:** quinta-feira, 4 de junho de 2020 14:07

**Para:** Constantino Sava Kipriadis Filho <constan@saopaulo.sp.leg.br>

**Assunto:** ENC: Substitutivo fraldário

Constan,

segue o substitutivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 03-42 de 20.17.18, 06.20 (a)

**Fernando de Lima Gasparotto**  
RF. 11.272

A SGA-03  
Sr. Secretário

Ref.: Memorando nº 13/Gab.Pres./2020

Em atenção ao solicitado encaminho manifestação do senhor arquiteto, que avalizo, informando que atualmente existem 5 (cinco) equipamentos do tipo fraldário instalados nas dependências do Palácio Anchieta, sendo este número satisfatório tendo em vista a demanda atual.

Sugere-se que em caso de ampliação do número de fraldários seja incluso no PL a possibilidade de instalação dos mesmos nos sanitários de deficientes tendo em vista a impossibilidade de instalação dos mesmos alguns dos sanitários masculino e feminino, em função do espaço existente.

Considera-se que o número mínimo proposto, 8 (oito) unidades, atenderia o necessário. Contudo considerando a disposição dos equipamentos já existentes e a fim de permitir uma melhor distribuição ao longo dos pavimentos sugere-se que seja adquiridos mais 4 (quatro) equipamentos totalizando 9 (nove) unidades instaladas em andares alternados permitindo assim o fácil acesso a partir de qualquer pavimento do Palácio Anchieta.

Considera-se ainda que o prazo proposto para a instalação dos mesmos seria suficiente.

Sendo o que se apresenta para o momento, cordialmente.

São Paulo, 08 de junho de 2020

**José Francisco Ferreira Valente**

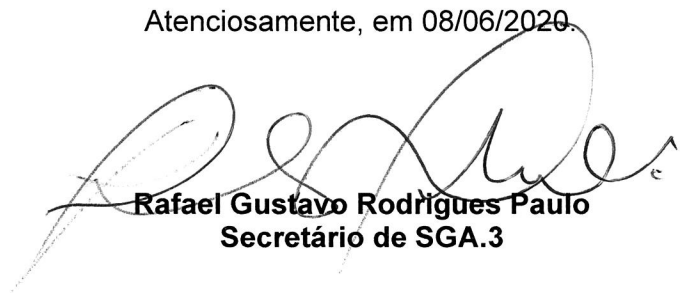
Supervisor de Equipe

SGA -37 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO E PROJETO

À SGA  
Senhor Secretário Geral Administrativo,

Encaminho respeitosamente a Vossa Senhoria o presente Memorando nº 013/GAB.PRES/2020 (TID 18932646), que trata do Projeto de Resolução nº 42/2017 (ampliação dos fraldários da Edilidade), com a manifestação do Senhor Supervisor de SGA.37, que avalizo, para superior apreciação.

Atenciosamente, em 08/06/2020.

  
**Rafael Gustavo Rodrigues Paulo**  
Secretário de SGA.3

Recebido na SGA  
Data: 09/06/20  
Hora: 12h15  
Persio Tadao Soli  
RF 11.205



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 03-42 de 17, 18, 06, 20 (a)

Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272

**Ref.: Memorando 013/GAB.PRES/2020 (TID 18932646)**

**À Presidência  
Senhor Chefe de Gabinete,**

Em atenção à solicitação dessa I. Presidência à inicial, devolvo o expediente com as informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura (SGA-3).

Atenciosamente, em 09/06/2020

  
**Mário Sérgio Maschietto  
Secretário Geral Administrativo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27  
do processo nº 03-42 de 20 17, 18, 06, 20 (a) \_\_\_\_\_

**Fernando de Lima Gasparotto**  
RF. 11.272

**REF.: Projeto de Resolução nº 42/2017 de 04/09/2017**  
**ASS.: Dispõe sobre a implantação de fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.**

**À**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**Exmo. Senhor Presidente,**

Torna o presente processo, acompanhado da manifestação por parte da Secretaria de Infraestrutura – SGA.3, ligada a Secretaria Geral Administrativa deste Legislativo, acerca dos quesitos formulados pelo Nobre Vereador Rodrigo Goulart – Relator, para conhecimento e regular prosseguimento por parte dessa Comissão.

Presidência, 17 de junho de 2020.

**Zacarias Sampaio Camelo**  
**Chefe de Gabinete**  
**Presidência**